



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 30 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 144/2024

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas no artigo 86, inciso II, alínea f, da lei orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata instauração de Processo Administrativo, bem como da Comissão formada pelos servidores abaixo nomeados, para, sobre a presidência do primeiro, apurar a prática de (1) desídia no desempenho das respectivas funções; (2) abandono de emprego, todos por parte do funcionário pública Municipal, Sr. ARTUR RAVANELLI NETO (matricula 980).

Titulares:

- 1) Cristiana Aparecida Losnak Grande – Diretora de Recursos Humanos.
- 2) Daniele Loyola de Sousa – Agente Administrativo.
- 3) Valdomiro Oliveira da Silva – Chefe Da Seção de Execução de Obras

Suplentes:

- 1) Ana Lúcia Gonçalves Ventura – Chefe de Seção de Material e Patrimônio
- 2) Josiani Cristina de Oliveira Mendonça Chefe de Seção de Serviços Administrativos DEC.
- 3) Fabiana Sant’Ana – Assistente Administrativo.

Art. 2º A comissão deverá instaurar os procedimentos a partir dos fatos constantes no relatório do departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º Os membros da Comissão adotarão outras providências necessárias para instruir o feito, objetivando apurar a verdade real.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão não excederão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 5º Encerrados os trabalhos de instrução, a Comissão deve elaborar, com auxílio do Departamento Jurídico, Relatório circunstanciado, descrevendo os fatos e, se for o caso, estabelecendo responsabilidades, de forma individualizada e indicando as reparações cabíveis no contexto.

Art. 6º Será aberta vistas dos autos ao funcionário público municipal a quem a Comissão imputar responsabilidade pelo prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, possa manifestar-se.

Art. 7º Encerrado o prazo ao qual faz menção o art.6º desta Portaria, os autos seguirão conclusos ao Prefeito Municipal, a quem caberá proferir decisão fundamentada sobre os fatos, objeto de apuração pela Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.